



## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2026009469

### **1. OBJETO**

- 1.1 Abertura de processo de dispensa emergencial para a aquisição de um rotor de bomba do reservatório Filú ao Cruvinel e quatro luvas de correr em ferro fundido (FOFO) para rede de 300 mm, em decorrência de danos na bomba e rompimento da tubulação do sistema de abastecimento do SAAE de Mineiros-GO, visando garantir a continuidade e a regularidade do abastecimento de água à população, bem como evitar o agravamento dos danos à infraestrutura existente. Com fundamentação no art. 75, inciso VIII, da lei nacional nº 14.133/2021, dispensa emergencial, pelo período imediato em até 24 horas, critério de julgamento: menor preço global.
- 1.2 A empresa CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as especificações descritas neste documento.

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1 Justifica-se a presente dispensa de licitação em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que, durante os serviços rotineiros de operação do sistema de abastecimento, no final da tarde do dia 12/01/2026, o Departamento Operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE constatou, na Estação de Tratamento de Água (ETA) Coqueiros, que o reservatório, embora estivesse recebendo água, não apresentava o nível de enchimento esperado.
- 2.2 Diante da anormalidade identificada, as equipes operacionais realizaram vistorias ao longo das principais redes adutoras que abastecem o município, ocasião em que foi verificado o rompimento da adutora de 300 mm, localizada na zona rural, nas proximidades da BR-364, sentido Córrego Coqueiros, próximo à Fazenda Coqueiros.
- 2.3 Constatou-se que a referida adutora apresentava dois pontos de rompimento, ocasionando perda significativa de água e comprometendo diretamente o abastecimento da cidade, o que evidenciou a necessidade de aquisição imediata de quatro luvas de correr em ferro fundido (FOFO) DN 300, sendo duas para cada ponto de rompimento, peças indispensáveis para a execução do reparo emergencial e para o restabelecimento do sistema de abastecimento.
- 2.4 Além disso, foi identificada redução significativa na vazão de bombeamento da bomba responsável pelo transporte de água do Reservatório Filú ao Setor Cruvinel. Ao realizar a verificação técnica no equipamento, o Departamento Operacional do SAAE constatou que o rotor da bomba encontrava-se danificado, em razão da presença de detritos no interior do conjunto, tais como pequenas pedras e objetos metálicos, os quais ocasionaram desgaste excessivo da peça e falha em seu funcionamento, tornando necessária a substituição imediata do rotor, a fim de garantir a continuidade do abastecimento ao referido setor.
- 2.5 Diante do quadro de gravidade das situações constatadas, da urgência na obtenção das peças necessárias para a intervenção imediata e do fato de que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mineiros-GO não dispõe desses materiais em estoque, faz-se necessária a abertura de processo de dispensa de licitação em caráter emergencial, a fim de viabilizar a aquisição



dos materiais indispensáveis à correção das falhas identificadas e à garantia da continuidade do abastecimento de água à população do Município de Mineiros-GO.

- 2.6 As hipóteses passíveis de dispensa de licitação, na Lei nº 14.133/2021, estão previstas no art. 75. Especificamente para a contratação emergencial, a nova lei de licitações exige a configuração de caso de emergência ou de calamidade pública, ou de urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Para a aquisição dos bens, o permissivo autoriza apenas a compra daqueles que sejam necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. Veda-se a prorrogação dos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no dispositivo.
- 2.7 A perfeita configuração da dispensa de licitação exige a comprovação da possibilidade concreta e efetiva de dano e a demonstração de que a contratação é o meio adequado para evitar sua ocorrência. Nesse sentido, desde que devidamente comprovado/demonstrado o caso de emergência – cumpridos os requisitos constantes na Lei de Licitações – não há por que se obstar a realização da contratação direta. Ademais, em determinadas situações, a falta da contratação emergencial poderia até mesmo ensejar responsabilização dos agentes administrativos por sua desídia.

### **3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 3.1 A presente Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021. Contratação emergencial. Conforme o permissivo previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, a Lei n.º 14.133/2021 prevê, em seus artigos 74 e 75, hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. Assim, especificamente na ocorrência de uma situação emergencial que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, o art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação. Oportuno registrar que se considera como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”*

### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**

- 4.1 O objeto da Dispensa de Licitação a ser contratado trata-se de aquisição de bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade definidos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, enquadrando-se, portanto, no disposto no inciso XIII, art. 6º, da Lei nº 14.133, de



## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1 Estimativa das quantidades:

OBJETO	QUANTIDADE	MEDIDA
1) LUVA DE CORRER FOFO JM DN 300 PN 10	04	UNIDADE
2) ROTOR KSB 50-315 MGN/C 230 CL30	01	UNIDADE

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas correrão por conta das seguintes dotações:

05.0501.17.512.7016.8068 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água - (110)  
339030 20261329 – Material de Consumo.

## 7. DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1 A proposta deve ser encaminhada para o seguinte e-mail: [saae.compras3@mineiros.gov.br](mailto:saae.compras3@mineiros.gov.br) e quando protocolada presencialmente deve obedecer ao horário de expediente do SAAE, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, horário de Brasília.

7.2 A proposta deve ser encaminhada, devendo, ainda, encaminhar as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV -- o cumprimento do disposto no inciso no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3 A proposta deverá informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item dos serviços, em moeda nacional.

7.4 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

7.5 Em caso de dúvidas quanto à apresentação da proposta entrar em contato com o departamento de compras do SAAE (64) 3672-7700 Ramal 204.

## 8. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser entregues, em conformidade com as especificações mínimas descritas no tópico 5.1, na quantidade estabelecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sem quaisquer despesas para o CONTRATANTE.

Os serviços deverão ser entregues em um prazo de até 24 horas, após a expedição da nota de fornecimento.



É de responsabilidade da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no aviso de dispensa de licitação e termo de referência, verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

O objeto contratado será recebido provisoriamente em até 24 horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído de forma imediata em até 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão iniciados definitivamente de forma imediata, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e do cumprimento dos requisitos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8.1 LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues na sede do SAAE, no endereço: Avenida 21 esquina com Oitava Avenida, Quadra 17, Setor Aeroporto, CEP 75.833-120, Mineiros-GO, ou em local indicado na emissão da Ordem de Fornecimento, em horário comercial das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

## 9. RECEBIMENTO

- 9.1 Para liberação dos pagamentos da contraprestação do objeto contratual, a CONTRATADA, se solicitado, deverá comprovar a manutenção das condições do contrato e das condições que a habilitaram a contratar.
- 9.2 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera.
- 9.3 Caso se faça necessária a correção de qualquer documento por culpa da contratada, fica suspensa a contagem do prazo para pagamento, até a data de reapresentação do documento, válido e regular, no Departamento de Compras do contratante.

## 10. DA ESCOLHA DA EMPRESA VENCEDORA



10.1 O critério de julgamento será o de menor preço global, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

## **11. JUSTIFICATIVA DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS**

11.1 O orçamento estimado dos quantitativos de serviços, materiais e insumos foi levantado com base referência de preços de mercado em conformidade com Art. 23, parágrafo 1º, inciso IV.

## **12. DO REAJUSTE**

- 12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.
- 12.2 Após o interregno de 1 (um) ano, e a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1 O prazo de duração do presente contrato será em até 10 dias corridos, contados a partir da emissão do empenho ou até que ocorra o adimplente total.

## **14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 14.1 **Especificações técnicas:** As peças deverão seguir as especificações detalhadas no item 5.1 deste Termo de Referência.
- 14.2 **Garantia do equipamento:** O fornecedor deve oferecer garantia adequada para os equipamentos adquiridos, pelo prazo mínimo de 12 meses. E respaldado conforme Artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.3 **Preços e condições:** Os preços dos materiais, equipamentos e utensílios devem ser compatíveis com o mercado e as condições comerciais oferecidas pelo fornecedor devem ser transparentes e favoráveis à administração pública.
- 14.4 **Do prazo de entrega:** Os materiais/produtos e equipamentos, objeto da aquisição, devem ser entregues de imediato em até 24 horas após a notificação do empenho ao fornecedor no endereço indicado no Edital e conforme os quantitativos, e especificações dos produtos descritos no Termo de Referência.

## **15. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**



- 15.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após protocolização da Nota Fiscal no Departamento de Compras do SAAE, no quantitativo entregue e devidamente atestada e após liberação pela Controladoria do Município, obedecendo aos trâmites legais para a conclusão do procedimento de pagamento.
- 15.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, e para com a Fazenda do Estado de Goiás, bem como a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão de regularidade trabalhista, sendo constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 15.3 Na ocorrência de rejeição da (s) Fatura (s)/Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondente.
- 15.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 15.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.6 É DEVER DA CONTRATADA: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.
- 15.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 15.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar e Decreto Municipal nº 135, de 22 de fevereiro de 2023, art. 3º, § 3, nos termos do artigo 59, § 4º I, alínea a da Resolução CGSN Nº 140/2018.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **16.1 DO CONTRATADO**

16.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste Termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Entregar as mercadorias em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à prestação dos serviços;



- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.1.2 O contratado deverá responder pela guarda e conservação de qualquer documento que lhe for entregue, comprometendo-se a tratar como confidenciais as informações fornecidas pela contratante;
- 16.1.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.1.4 O atraso injustificado na execução destes objetos, no todo ou em parte causará a contratada penalidades e multas conforme disposto neste Termo de Referência e no contrato, além das demais sanções administrativas cíveis e criminais;
- 16.1.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);
- 16.1.6 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 16.1.7 Executar a entrega e fornecimento conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

## **16.2 DO CONTRATANTE**

- 16.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 16.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 16.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 16.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 16.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 16.2.6 O SAAE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**



17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **18. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

18.1 A CONTRATADA responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

## **19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **20. DAS ALTERAÇÕES**

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **21. DA EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)**

21.1 21.1. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação municipal vigente, os itens deste Termo de Referência cujo valor estimado individual seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte; devidamente enquadradas nos termos legais.

21.2 Nos casos de itens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação exclusiva de ME/EPP, conforme determina o inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que não estejam integralmente submetidos à exclusividade por se enquadrarem no limite previsto no inciso I do mesmo artigo.

21.3 É facultada, ainda, a priorização da contratação de ME/EPP sediadas local ou regionalmente, observada a existência de, no mínimo, três empresas aptas a participar e desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório, nos termos do §3º do art. 48 da LC nº 123/2006 e legislação municipal específica.

## **22. DAS SANCÕES**

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.1.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito do SAAE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito do SAAE, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

## 22.2 Multa:

- 22.2.1 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.
- 22.2.2 Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.
  - Para infração descrita no inciso II acima, a multa será a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.
  - Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.
  - Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de a multa será de 5% a 10% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 22.2.3 Atraso ou inexecução parcial ou total, devidamente protocolada e comprovadamente justificada e aceita pelo SAAE.
- 22.2.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 22.2.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 22.2.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 22.2.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



- 22.2.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.2.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.2.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.2.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 22.2.12 Ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 22.2.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e demais cadastros de Empresas Punidas (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 22.2.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **23. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 23.1 A contratação dos materiais se extinguirá quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 23.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 23.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 23.4 A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 23.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 23.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;
- 23.7 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **24. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 24.1 A fiscalização da execução da presente contratação ficará a cargo do servidor nomeado pelo Diretor-Presidente do SAAE, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa 10/2015 do TCM Goiás.
- 24.2 O servidor designado **Yure de Oliveira da Luz**, inscrita sob a matrícula: 8526, anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- I. Fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;
- II. Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 24.3 A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

## **25. DO FORO**

- 25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA DE  
MINEIROS**  
Uma cidade cada vez melhor.



25.2 Por estarem as partes devidamente acordadas e ajustadas, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 26.1 Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021;
- 26.2 Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

## **27. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Sra. Juliana Carrijo Silva, Portaria nº 8575.

Mineiros, Goiás, 13 de janeiro de 2026.

Juliana Carrijo Silva  
Engenheira Civil  
CREA: 102228/831D/GO  
Juliana Carrijo Silva  
**Departamento de Engenharia do SAAE**